



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO –PR.**

Processo nº 56/2017

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

Abertura: Dia: 28/08/2017

Horário: 14h00min (horas)

Local: Prefeitura Municipal de General Carneiro - Pr.

**PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS.**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, por meio de seu Prefeito Municipal Luiz Otávio Geller Saraiva e seu Pregoeiro designado através do Decreto nº 002/2017 alterado pelo Decreto nº 63/2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e LC 123/2006, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **28/08/2017 às 14:00 horas** marcado no relógio do Departamento Licitações no Prédio Sede, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 601, modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**2. DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Maquinas Pesadas através de um veículo Caminhão Trator com tração **mínima 4x2**, motor mínimo 330 CV e reboque com capacidade de transporte acima de 25 toneladas, com carroceria aberta, com dois ou três eixos, comprimento mínimo de 11,50 metros e largura mínima de 2,50 metros, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.

**3. DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 3.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**PODER EXECUTIVO**

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICOS

Projeto Atividade – 2.032 –Expansão e Conservação de Estradas Vicinais

Elemento da despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1000 (181);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**4. DOS ANEXOS DO EDITAL**

4.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (inciso XXXIII do Art. 7º da CF);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI 10.520/02;

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVO A PEQUENA EMPRESA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14.12.2006;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

**5. DO PRAZO E FORNECIMENTO:**

5.1. O prazo de fornecimento do objeto da presente licitação será de acordo com o Termo de Referência. (Anexo I).

5.2. Os serviços serão prestados em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de General Carneiro –Pr.

5.3. O prazo começa correr no momento que o licitante vencedor tiver ciência da homologação e emissão da nota de empenho do item no qual foi vencedor.

5.4. -O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

5.5. - Verificada o não cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.6. - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com relatório de execução dos serviços prestados.

**6. DA PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente os interessados que atenderem as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

6.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

6.3.1. Pessoas Jurídicas que não atenderem as condições deste Edital;

6.3.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 6.3.3. Empresas que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.3.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de General Carneiro;
- 6.3.5. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.3.6. Não estiverem legalmente estabelecidas no País.
- 6.3.7. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal consultivo, deliberativo ou administrativo, mantenham qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO;
- 6.3.8. Pessoas Jurídicas em débito com o sistema de seguridade social.
- 6.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo V, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 6.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:
- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
  - b) Cometer fraude fiscal;
  - c) Deixar de apresentar documento exigido para participação do certame;
  - d) Apresentar documento ou declaração falsa;
  - e) Não mantiver a proposta de preços;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
  - g) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
  - h) Descumprir prazos.

**7. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 7.1. Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues, no dia **28/08/2017 às 14:00** horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sita a Av. Presidente Getulio Vargas nº 601 centro General Carneiro –Pr.
- 7.2. O Pregoeiro Oficial do Município não se responsabilizará pelo envio de propostas remetidas ou endereçadas via postal ou por outras formas, protocolados em local diverso ao estipulado, e que por isso não cheguem até a data e horário previstos, não sendo os mesmos objetos de análise.

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:**

9.1. **DO ENVELOPE 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"** – No local, data e hora indicados neste EDITAL, serão entregues Envelopes de **"PROPOSTA e HABILITAÇÃO"** pelos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documentos que comprove esta situação. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representa legalmente nesta LICITAÇÃO, deverá ser entregue **FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA e HABILITAÇÃO"**, antes do início do recebimento dos mesmos. A cópia do documento de identificação do representante legal ou de credenciamento, será retido pelo (a) pregoeiro (a) e juntado ao processo licitatório. São os seguintes os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade (com foto) e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) **OU** carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR E LANCES VERBAIS negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame expedida pela Licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida, bem como Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas no órgão de registro de comércio competente, ou Contrato social consolidado e registrado no órgão de registro de comércio competente (Cópia autenticada ou apresentar os originais para conferência);
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade (com foto) e cópia do Estatuto social ou Contrato Social e alterações registradas no órgão de registro de comércio competente, ou Contrato Social Consolidado registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações em nome da Licitante.(cópias autenticada ou originais para conferência);
- c) **No Caso de micro empreendedor Individual** – Documento oficial de identidade com foto e Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual.
- d) **Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte** deverá ser apresentado o seguinte documento (fora dos envelopes):
  - i. Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, ou documento equivalente aceito pelo pregoeiro.
  - ii. Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral no município de General Carneiro e no mesmo conste o documento acima mencionado, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensado pelo Pregoeiro.
  - iii. O Pregoeiro poderá a seu critério verificar o sítio da Receita Federal a opção da licitante pelo simples nacional o que caracteriza o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**9.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.**

**10. OBS.:** Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até trinta minutos antes do horário de abertura dos envelopes.**

**10.1. DO ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO”**

O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste Edital, em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
PROCESSO Nº /2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

**10.2. DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO”**

O envelope 02 deverá conter a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
PROCESSO Nº /2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º /2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA  
HABILITAÇÃO)

**11. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES:**

**11.1.** A Empresa no ato do Credenciamento, para o efetivo exercício do direito de preferência, as MPE's, nos termos da legislação civil, terão que apresentar Declaração que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme (art. 72 da LC 123/2006).

**11.2.** Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais e interpor recurso motivadamente na sessão, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado no início da sessão, através de 01 (um)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

- 11.3. O Credenciamento far-se-á por meio de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 11.4. O documento de identificação do representante legal e de credenciamento do preposto deverá estar **FORA DOS ENVELOPES**, juntamente com o Contrato Social ou documento de registro de empresa individual, identificando proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente e ser entregue ao pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação, juntamente com os envelopes proposta e documentação.
- 11.5. A Cópia do documento de identificação do representante legal ou de credenciamento será retido pelo(a) pregoeiro(a) e juntado ao processo licitatório.
- 11.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o(a) pregoeiro(a) verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.
- 11.7. **Será indeferido** o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do Pregão, como dar lances e interpor recurso, motivadamente, na sessão.
- 11.8. **A inobservância dos termos deste item impedirá** a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos.
- 11.9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, desde que não configure retardamento aos trabalhos.
- 11.10. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo **desde que não interfiram de modo algum no bom andamento dos trabalhos**.

**12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 12.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, **02 (DOIS)** envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações:
- 12.2. **Do envelope Nº 01 – Proposta de Preços:**
- 12.2.1. A Proposta de Preços deverá indicar os itens ofertados, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, e os respectivos preços unitários, expressos em algarismos e por extenso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

a) A proposta de preços deverá conter necessariamente o nome comercial, o fabricante ou a procedência do material oferecido.

12.2.2. A Proposta deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

12.2.2.1. Número deste Pregão;

12.2.2.2. Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição estadual, telefone e fax da licitante, se houver;

12.2.2.3. Especificação clara, completa e detalhada os produtos ofertados, conforme determina o Art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações;

12.2.2.4. O(s) preço(s) do(s) ITENS ofertado(s);

12.2.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de duas casas decimais após a vírgula, o(a) pregoeiro(a) considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

12.2.4. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.4.1. Não será aceita disposição estabelecendo faturamento mínimo.

12.2.4.2. Só será aceito um preço para cada ITEM;

12.2.5. A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em reais, em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato;

12.2.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes do objeto cotado.

12.2.7. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

12.2.8. Prazo de fornecimento do objeto ora licitado deverá ser de acordo com o **Termo de Referência**.

12.2.9. Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**;

12.2.10. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**13. DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

13.1. O envelope Nº 02 deverá conter a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em conformidade com o previsto a seguir:

**13.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, (Junta Comercial) em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. Somente poderão participar desta licitação Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o OBJETO do CONTRATO.

13.2.6. Os documentos constantes dos itens 13.2.1, 13.2.2; 13.2.3, 13.2.4 quando apresentados no ato do credenciamento ficam dispensados da apresentação na habilitação;

**13.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PROPONENTE CONSISTE EM:**

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. Certidão de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

13.3.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.5. Certidão Negativa da Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Finanças da sede da licitante; Certidão Negativa da Fazenda Municipal expedida pela Secretaria de Finanças da sede da licitante;

**13.3.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) perante a Justiça do Trabalho – Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**

13.3.7. As certidões negativas que não trazem prazo de validade serão consideradas 60(sessenta) dias após a data de sua emissão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 13.3.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos negativo que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 13.3.8. Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988, conforme modelo de declaração constante no Anexo III.
- 13.3.9. Apresentar documento de propriedade do veículo ou contrato de locação ou de compra e venda em nome do licitante;
- 13.3.10. Apresentar CRLV do veículo caminhão trator e do reboque;
- 13.3.11. Apresentar quitação de impostos referente o exercício de 2017 do veículo caminhão trator a ser disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 14.3.11 Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 13.3.12. Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela entrega dos produtos de 1ª qualidade e pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- e às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL.
- 13.3.13. As Microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.
- 13.3.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, e se a Licitante for Pequena Empresa conforme Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.3.15. Para os demais Licitantes, a não regularização da documentação, deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, alteradas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.3.16. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente, pelo Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio.
- 13.3.17. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.
- 13.3.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante e com numero do CNPJ e com endereço respectivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.3.19. A Proposta deverá ser apresentada por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura do contrato, caso sagre-se vencedora deste processo Licitatório.

13.3.20. A documentação relativa a “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA”, consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, para empresas com mais de 12 (doze) meses de atividade.

b) a certidão de falência e concordata será aceita por até 180(cento e oitenta) dias a partir de sua emissão.

13.3.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, ou em virtude de alguma circunstância que exija a interrupção da sessão, o Pregoeiro (a) poderá suspendê-la informando a nova data e horário para continuidade da mesma.

a) É facultado ao Pregoeiro(a) Oficial, em qualquer fase do Processo Licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes.

**14. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

14.1. São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização deste Pregão Presencial, propriamente dito:

14.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, as Proponentes deverão estar legalmente representados por seu representante legal ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

14.1.2. Após o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação e análise do Credenciamento identificando os representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarara aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início a abertura dos envelopes dos participantes devidamente credenciados.

14.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da proponente.

14.1.3. O pregoeiro procederá à abertura do envelope “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 14.1.4. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preço por item licitado.
- 14.1.5. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente o Proponente ofertante do menor valor do item/lote e, todos aqueles com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor;
- 14.1.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro poderá classificar os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 14.1.7. Na primeira rodada de lances, será permitida a manutenção do preço consignado na proposta escrita.
- 14.1.8. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o parâmetro de preço definido no Orçamento Básico da Secretaria competente, bem como sua exeqüibilidade;
- 14.1.9. O(a) pregoeiro(a) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, do item/lote licitado até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- 14.1.10. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;
- 14.1.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), não implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos aos demais item (s), ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa;
- 14.1.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata;
- 14.1.13. Nas situações previstas itens 14.3.12 e 14.3.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14.1.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente – ENVELOPE Nº 2 - classificado em primeiro lugar;
- 14.1.15. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Proponente classificado e habilitado será declarado vencedor;
- 14.1.16. Se o Proponente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 14.1.17. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos;
- 14.1.18. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 14.1.19. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.1.20. O recurso contra a decisão do (a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, conforme Art. 11, Inciso XVIII, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000.
- 14.1.21. Decididos, quando for o caso, os recursos, o(a) pregoeiro(a) declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para assinatura.
- 14.1.22. Homologado e adjudicado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do CONTRATO que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.1.23. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o compromisso do TERMO DE CONTRATO, ou não apresentar situação regular no ato de assinatura deste, poderá ser convocado outro licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.1.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração até expirar a data de validade das propostas;
- 14.1.25. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com vícios considerados insanáveis, rasuras em partes essenciais e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital.

**15. DO PREÇO:**

- 15.1. Serão considerados vencedores do presente certame, os licitantes que apresentarem propostas com preço igual ou inferior ao estimado Orçamento Básico da Secretaria competente, classificados em ordem crescente de preços cotados, que estabelece o preço máximo para cada item.
- 15.2. Havendo empate nos preços propostos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes e será efetuado sorteio, em ato público, para o qual os licitantes empatados serão convocados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

- 15.2.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 15.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (EPP), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 15.3. Para as Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o intervalo percentual estabelecido, será de 5% (cinco por cento), superior ao melhor preço.
- 15.4. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada poderão apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória.
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte se encontre empatados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique o primeiro colocado.
- 15.5. O empatado-perdedor será considerado o subsequente classificado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**16. DA ADJUDICAÇÃO**

- 16.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora.
- 16.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.
- 16.3. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

**17. DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 17.1. Concluído o julgamento das propostas e habilitação, o (a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, elaborará Relatório, contendo a classificação, será submetido à apreciação da autoridade competente, que homologará a decisão do PREGOEIRO(A).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

17.2. A homologação do presente certame compete ao Prefeito o que ocorrerá logo após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

**18. DO TERMO DE CONTRATO E SUA ASSINATURA:**

18.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão, o contrato poderá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de General Carneiro e o vencedor do certame, o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento. Anexo VIII.

18.1.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O Contrato deverá ser firmado por representante legal do vencedor do certame ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

18.3. O vencedor do certame convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, fax, telegrama, ou e-mail com confirmação de recebimento, para assinar o contrato.

18.3.1. O prazo de assinatura do contrato estipulado neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria competente.

18.3.2. A recusa injustificada do vencedor em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto da Lei 8.666/93 e alterações.

18.5. Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, o instrumento de contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**20 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PRAZOS E LOCAL DO FORNECIMENTO:**

20.1 – A execução dos serviços em todo o território do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras;

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

18.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços licitado, conforme os quantitativos dos serviços executados no mês e solicitados pelo setor de Obras, atestado pelo setor de finanças do Município, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 18.7. O pagamento da despesa decorrente da presente contratação será da responsabilidade da requisitante solicitante consoante mensuração contida no subitem 4.1.
- 18.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
- 18.9. Os documentos exigidos para pagamento são:
- a) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
  - b) Certidão Negativa de Débitos da Dívida ativa da União.
  - c) Nota Fiscal com discriminação e quantidade dos serviços efetivamente solicitados, com número da licitação e empenho.
- 18.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 18.11. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.
- 18.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**19. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 19.1. Os casos de rescisão contratual serão regulados na forma do Art. 78/79 da Lei nº 8.666/93, alterada.

**20. PENALIDADES:**

- 20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado, de maneira a tumultuar o procedimento do Colegiado, ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 20.2. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pela Administração sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta, lavrada pelo Pregoeiro e sua Equipe, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8666/93;
- 20.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

d)Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 20.4. A penalidade de advertência, prevista na letra "a" do subitem 20.3, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 20.5. A multa prevista na letra a) do subitem 20.3 será aplicada pela Autoridade Superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 20.5.1. O atraso no fornecimento, do objeto do presente Contrato, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula vigésima, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
- 20.5.2. Ocorrendo o atraso no Fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- 20.5.3. A inexecução total do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato celebrado.
- 20.5.4. O Fornecimento parcial do objeto sujeitará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 20.5.5. O FORNECIMENTO, DO OBJETO EM NÍVEIS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE INFERIOR AO DEVIDO SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PRESENTE FORNECIMENTO, POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO.
- 20.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Administração de General Carneiro, concedida a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 20.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito as contraditórias e amplas defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 20.8. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem a CONTRATADA da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 20.9. O valor da multa aplicada será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal de referência d quantitativo, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 20.10. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 21.1. Além do recurso administrativo já referido neste Edital, dos atos administrativos decorrentes do processamento desta licitação caberão os recursos previstos pelas leis Federais 10.520, de 17.07.2002 e n.º 8.666/93, de 21.06.93, observados os procedimentos ali previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 21.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.
- 21.1.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.2. Os recursos administrativos e Impugnação e solicitação de esclarecimento ao Instrumento Convocatório deverão ser protocolados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, situada a Av. Getúlio Vargas nº 601, Centro na cidade de General Carneiro, no horário das 08 às 11:30 e 13:30 às 17 horas.
- 21.3. Não será conhecido o recurso ou solicitação de esclarecimento ou impugnação fora do prazo legal, bem como aquele protocolado sem a observância das condições acima estabelecidas.

**22. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 22.1. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.2. O pedido de revisão poderá ser realizado após 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de homologação. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será considerado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período e/ou verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.
- 22.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

- 23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na cláusula décima do contrato original e do item 26 do edital de licitação; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

**24. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

24.2. As Ordens de Fornecimentos ou instrumento equivalente deverão conter:

- 24.2.1. Dotação orçamentária da Secretaria solicitante;
- 24.2.2. Descrição do objeto, quantidade e valor;
- 24.2.3. Assinatura e carimbo do requisitante e do Secretário da Pasta beneficiada.
- 24.2.4. Número de identificação do Pregão;

24.3. A CONTRATADA fica obrigada durante a vigência do Contrato, atender todos as pedidos de Fornecimento, desde que solicitado pelo Servidor da Secretaria habilitado para este fim.

24.4. A contratada deverá no ato da assinatura do contrato fornecer cópia da habilitação do condutor do veículo na categoria E;

24.5. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários que envolvem o contrato de trabalho e também por todas as despesas inerentes ao veículo tal como impostos, combustíveis, pneus, enfim toda a manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

- 24.6. Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Fornecimento for executada, a CONTRATADA, independentemente da data execução do Fornecimento, a unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.
- 24.7. A recusa da CONTRATADA em receber o pedido no prazo estipulado neste edital caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 24.8. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria competente, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 24.9. O Contrato conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a CONTRATADA tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso da ocorrência de dano efetivamente resultante de tal fato.
- 24.10. O presente Pregão poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, observada a Legislação regente aplicável à espécie.
- 24.11. As quantidades previstas nesta contratação poderão sofrer alterações, observados, neste caso, os limites e dispositivos constantes do Art. 57º, da Lei nº 8.666/93, alterada
- 24.12. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 24.13. O objeto do presente PREGÃO poderá ser requisitado por quaisquer órgãos ou unidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR que figurem neste Edital, desde que previamente autorizado pelo Titular da Secretaria de Agricultura.
- 24.14. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes da presente Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no item 4.1 deste Edital.
- 24.15. Os autos do processo de licitação ficarão à disposição dos interessados para, querendo obter vistas.
- 24.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Prefeitura.
- 24.17. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.18. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do Município de General Carneiro: <[www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br)> diariamente eventuais alterações no presente edital.
- 24.19. Cópias deste edital poderão ser obtido no endereço [www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br), informações adicionais e esclarecimentos, poderão ser obtidos através do telefone (0xx42)3552-1441, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min h às 17h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro -Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

24.20. O presente Edital, seus anexos e a proposta do licitante proponente farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**25. FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

General Carneiro/PR, 13 de agosto de 2017

**LUCIANA BARBOSA PINTO**  
**Pregoeiro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO:**

2. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Maquinas Pesadas através de um Veículo Caminhão Trator com tração mínima 4x2, motor mínimo 330 CV com reboque com capacidade de transporte acima de 25 toneladas, com carroceria aberta, com dois ou três eixos, comprimento mínimo de 11,50 metros e largura mínima de 2,50 metros.

**3.**

| Item | Descrição material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quant. mensal em (km) | Quant. anual em (km) | Preço unit. | Preço total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------|-------------|
| 1    | Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Maquinas Pesadas através de um Veículo Caminhão Trator com tração mínima 4x2, motor mínimo 330 CV com reboque com capacidade de transporte acima de 25 toneladas, com carroceria aberta, com dois ou três eixos, comprimento mínimo de 11,50 metros e largura mínima de 2,50 metros. | 1.100                 | 13.200               | 5,80        | 76.500,00   |

1.1 – Valor total estimado da contratação R\$76.500,00(setenta e seis mil e quinhentos reais).

**2 – PRAZO:** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses;

**3 – DA ENTREGA** – Execução dos serviços em todo o território do Município, conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**4 - JUSTIFICATIVA** Justifica-se a contratação tendo em vista que o Município não dispõe de veículo (caminhão) apropriado para a execução dos serviços de transporte de maquinas pesadas.

**5 – OUTRAS PRESCRIÇÕES:** Além das especificações dos itens anteriores deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

5.1- Execução dos serviços em todo o território do Município, conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Obras;

5.2 - A contratada deverá no ato da assinatura do contrato fornecer cópia da habilitação do condutor do veículo na categoria E;

5.3 - A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários que envolvam este contrato de prestação de serviços e também por todas as despesas inerentes ao veículo caminhão trator tal como impostos, combustíveis, pneus, enfim toda a manutenção.

5.4 - Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

**6 – Pagamento** – os pagamento serão realizados mensalmente em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços conforme solicitação da Secretaria de Obras e atestado pelo setor de finanças do Município.

**7- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do cumprimento do contrato, bem como verificação dos produtos entregues ficará a cargo do Sr. Jorge Giovani Farias de Souza. – Secretario Municipal de Obras.

---

Luciana Barbosa Pinto  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro -Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a)Sr.(a)\_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de Identidade nº\_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_, a  
participar da licitação instaurada pelo Município de General Carneiro Pr, na modalidade de PREGÃO  
PRESENCIAL, sob o nº /2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos  
poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_,CNPJ nº\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os  
demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro -Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII, O ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 17, V, DA LEI 8.666/93.**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- PARANÁ.**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº**

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º ....., com SEDE..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **Pregão Presencial n.º XXXXXXXX**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Maquinas Pesadas através de um veículo caminhão trator com tração **mínima 4x2**, motor mínimo 330 CV e reboque com capacidade de transporte acima de 25 toneladas, com carroceria aberta, com dois ou três eixos, comprimento mínimo de 11,50 metros e largura mínima de 2,50 metros, conforme especificações constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e, Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

GENERAL CARNEIRO/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2017.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
Nº DE CPF/MF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- PARANÁ.**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N XXXXXXXX**

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com SEDE ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do Pregão Presencial (SRP) n.º XXXXXXXXXXXX, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

GENERAL CARNEIRO/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2017.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
Nº DE CPF/MF

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO- PARANÁ.**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

GENERAL CARNEIRO/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2017.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
Nº DE CPF/MF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro -Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE\***

**(NOME DA EMPRESA -CNPJ -ENDEREÇO -TELEFONE)  
(a ser entregue a Pregoeira quando do credenciamento)**

(nome/razão social)\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_,por \_\_\_\_\_ intermédio de seu representante legal,o(a)Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a)da Carteira de Identidade nº e do CPF nº\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem no Edital do Pregão nº /2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

---

Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro -Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do  
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº \_\_\_\_/2017, DECLARA  
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular de contrato que firmam entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 75.687.681/0001-07, com sede a Av. Presidente Getulio Vargas nº 601, General Carneiro –Pr, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial Nº /2017, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Maquinas Pesadas através de um veículo caminhão trator com tração **mínima 4x2**, motor mínimo 330 CV e reboque com capacidade de transporte acima de 25 toneladas, com carroceria aberta, com dois ou três eixos, comprimento mínimo de 11,50 metros e largura mínima de 2,50 metros, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referencia.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

A vigência deste contrato será de 12( doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA:**

Os serviços serão executados conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante apresentação da respectiva nota fiscal no Setor de Compras.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICOS

Projeto Atividade – 2.032 –Expansão e Conservação de Estradas Vicinais

Elemento da despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 -1000 (167);

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)**deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)**manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

**c)**deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado; e

**b)** dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro –Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

**CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará a cargo do Sr.Jorge Giovani Farias de Souza – Secretario Municipal de Obras a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Naquilo em que for omissos, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 37/2017.

A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória PR, para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro**

**General Carneiro -Pr. CEP: 84660-000**

**Tel.(xx42)3552-1441**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**Processo nº 56/2017**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

General Carneiro, ----- de ----- de 2017.

**LUIS OTÁVIO GELLERSARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA:**

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_